



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Projeto de Lei nº 23/93 37

LEI Nº 4.005 DE 11 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

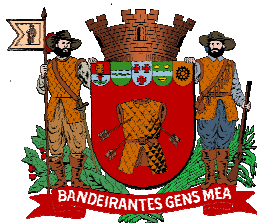
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete à obtenção e gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, promovidos pelo Município, em conjunto com o Estado e a União, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II – auxiliar, subvenções ou contribuições;
- III – receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV – receitas de convênios com o Estado e a União;
- V – receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;
- VI – receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII – das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, de servidores e prestadores de serviços do fundo;
- VIII – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;
- IX – taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados ao Fundo Municipal de Saúde, através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação a normas gerais de direito financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

§ 2º A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por membro do Conselho Municipal de Saúde, designado por este para as funções de tesoureiro.

§ 3º Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados.

Art. 3º A gerência do Fundo Municipal de Saúde, consoante suas atribuições legais e regimentais, representado por seu Presidente e Tesoureiro, juntamente com o Prefeito Municipal, a quem compete à homologação dos atos daquele colegiado.

Art. 4º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde Tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças à Secretaria Municipal de Saúde, um crédito especial no valor de até Cr\$ 500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de cruzeiros) para atender no corrente exercício, as despesas a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos proveniente das receitas a que se refere o artigo 2º desta lei.

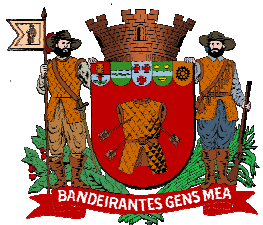
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.605, de 13 de setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de março de 1993, 432º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. FRANCISCO RIBEIRO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DR. DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

DR. MÁRIO DE OLIVEIRA MATTOSINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Registrada na Secretaria Municipal de Administração -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de março de
1993.